

Via Siliamb/LUA

Para:

Ecolezíria - Empresa Intermunicipal para o
Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

Aterro Sanitário da Raposa - E.N. 114

2080-701 RAPOSA

Sua referência**Número de Processo****Nossa referência****Data**

450.10.120.00003.2013

S17418-202507-UACNB/DCNLA

P 213/2007

ASSUNTO: **Pedido de elementos adicionais**
ECOLEZIRIA - EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS, EIM
ATERRO SANITÁRIO DA RAPOSA (APA00038987)
Processo LUA/SILIAMB - PL20250602005768

No âmbito do processo de alteração do estabelecimento ATERRO SANITÁRIO DA RAPOSA (APA00038987) submetido no módulo LUA da Plataforma Siliamb e ao qual foi atribuído o código PL20250602005768, solicitam-se os elementos adicionais a seguir identificados ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (diploma LUA).

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir e complementar a informação já apresentada no processo de alteração submetido, os quais deverão ser carregados diretamente na área “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb, até à data indicada (60 dias úteis) para o efeito na referida plataforma.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

A. REGIME OGR-GERAL

1. Apresentar a declaração emitida pela Segurança Social relativamente à situação contributiva, uma vez que a declaração entregue e datada de 26-02-2025 já não se encontra válida.
2. Apresentar a Certidão Permanente ou o respetivo código de acesso.
3. Justificar a apresentação da Garantia Bancária emitida em nome da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) uma vez que a Ecolezíria já tinha apresentado em 20-08-2009 (ref. TA/2009/DIV/474) em nome desta CCDR-LVT a Garantia Bancária n.º 431/2009-S de 16-06-2009, no valor de 122 348, 24€.
4. Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 24/2004, de 26 de março, na sua redação atual, e conforme dispõe o n.º 3 do artigo 20.º do RJDRA (publicado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), a Ecolezíria deverá apresentar o novo valor da Garantia Financeira, cujo valor mínimo equivale a 20 % do montante do investimento global

do aterro, o qual corresponde ao valor da aquisição do terreno destinado à instalação do aterro, a qual acresce o valor da construção e do equipamento necessário para assegurar a sua exploração.

5. Apresentação do seguro de responsabilidade civil extracontratual, demonstrando que o mesmo cobre os danos emergentes da atividade, incluindo os que resultem de evento de poluição e os correspondentes custos de despoluição.
6. Demonstração do cumprimento do Regulamento Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (DL 147/2008 de 29 de julho, alterado pelo DL 245/2009 de 22 de setembro e sucessivas atualizações.
7. Apresentação do projeto das Medidas de Autoproteção submetido na ANEPC e respetivo parecer emitido, com a indicação da Utilização Tipo e Categoria de Risco, e documentação referente às inspeções regulares já realizadas.
8. Apresentação da autorização de funcionamento dos equipamentos sob pressão.
9. Apresentação do certificado(s) de aferição do(s) sistema(s) de pesagem existentes no estabelecimento.
10. Fatura de fornecimento de energia elétrica.
11. O aterro sanitário está atualmente licenciado para 969 812,0 t a que correspondem 740 000 m³ (densidade de 1,31 t/m³) à cota +78,0m.

De acordo com o procedimento AIA CAC que decorreu no processo PL20221215010995, a Ecolezíria pretendia efetuar a reengenharia do aterro existente para a deposição de resíduos no lado nascente, em que o mesmo passaria a ter uma capacidade de 1 053 000 t correspondendo uma volumetria de 810 000 m³, (densidade de 1,31 t/m³) mantendo a cota máxima de +78,0m.

De acordo com a informação agora apresentada, verifica-se que as capacidades a licenciar são substancialmente diferentes das que foram apresentadas em sede de AIA CAC, passando para 1 150 000 t correspondendo uma volumetria de 880 000 m³ (densidade de 1,31 t/m³), sem alteração da cota máxima já autorizada.

Face a este aumento, deverá a Ecolezíria justificar em pormenor as razões e fundamentos subjacentes a estas alterações, face aos documentos técnicos apresentados em sede de AIA CAC, as quais deverão ser suportadas com documentação técnica referente aos cálculos da capacidade assim como de peças desenhadas que sustentem estas alterações.

12. Considerando que a capacidade em toneladas (t) da Licença de Exploração averbada no TUA20201027000341 já foi ultrapassada, deverá a Ecolezíria apresentar, à data atual, quais os quantitativos adicionais depositados, em toneladas (t).

13. Considerando o que dispõem as alíneas a) e b) dos pontos 1 e 3 do artigo 5.º do RJDRA, na sua redação atual, deverá a ECOLEZIRIA demonstrar como é efetuado o tratamento prévio dos resíduos antes de estes serem admitidos em aterro.
14. Dos LER atualmente autorizados no TUA20201027000341 para a operação D1, verifica-se a existência de LER associados ao fluxo de resíduos biodegradáveis (200108, 200138, 200201) os quais deveriam estar a ser encaminhados para operações de valorização, nomeadamente a decomposição anaeróbia ou aeróbia, de modo a cumprir o princípio da hierarquia dos resíduos.

Neste sentido e nos termos definidos no artigo 9.º do RJDRA, deverá a Ecoléziria apresentar a sua estratégia de atuação relativamente à gestão dos resíduos biodegradáveis de modo a evitar a sua deposição em aterro.

15. Apresentar o plano de enchimento do aterro.
16. Esclarecer quando será efetuado o processo de selagem da célula (se durante e em simultâneo com a fase de exploração ou só após a deposição de resíduos ter terminado), devendo a Ecoléziria ter em conta os potenciais assentamentos que irão ocorrer após a cessação das operações de deposição.
17. Apresentação de todas as peças desenhadas que compõem o procedimento de reengenharia do aterro.
18. Como é já do conhecimento, com a publicação do atual RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102- D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), as licenças relativas aos centros de recolha (ecocentros e estações de transferência) emitidas ao abrigo do anterior RGGR extinguem-se.

Esta determinação não isenta a Ecoléziria da obrigação de dar cumprimento às disposições previstas no documento intitulado “Normas Técnicas para Centros de Recolha” disponível no site da APA, I.P.

Face ao exposto, e tendo a Ecoléziria feito referência na Simulação e no Formulário de Licenciamento a operações que atualmente não são licenciadas nos termos do quadro legislativo em vigor, deverá ser justificado a referência a estas operações, sabendo-se que estão inseridas no mesmo estabelecimento.

B. REGIME PCIP

Relativamente ao **Módulo II – Memória Descritiva**, solicita-se:

1. Apresentação de Memória Descritiva com informação atualizada e detalhada da instalação, nomeadamente das atividades desenvolvidas no estabelecimento e das operações de gestão de resíduos (OGR) realizadas, bem como sobre todos os descritores ambientais (ar, água, ruído, resíduos, etc.), relativas às fontes de emissão da instalação e à descrição da tecnologia/técnicas destinadas a reduzir/evitar as referidas emissões.
2. Apresentação da real capacidade de armazenamento de resíduos perigosos, com indicação da densidade média dos resíduos a armazenar, demonstração da área, volume e alturas de armazenamento para os diferentes resíduos perigosos, bem como o cálculo efetuado para as respetivas capacidades máximas de armazenagem instantânea para cada resíduo perigoso.

Alerta-se que, a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras.

3. Esclarecimento quanto à previsão da Selagem e Encerramento definitivo do aterro, tendo em conta que, no anterior processo SILiAmb (PL20191230001851), foi referido nos elementos instrutórios apresentando que a ECOLEZIRIA pretendida ter autorização para o enchimento do aterro até à capacidade máxima em termos de volume, uma vez que devido aos assentamentos ainda existia capacidade disponível, mas também, a requalificação dos taludes e banquetas para preparar o aterro para a selagem e encerramento.
4. Esclarecimento quanto à implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA). Na eventualidade, de não possuir um SGA implementado, ou ainda não se encontrar totalmente implementado, solicita-se a calendarização dos trabalhos a executar, e qual a previsão para a sua implementação.

Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos (Águas Residuais), solicita-se:

5. Esclarecimento se está previsto efetuar a reutilização de águas residuais tratadas, no estabelecimento. Em caso afirmativo, indicação da sua finalidade e respetiva calendarização.
6. Esclarecimento se é efetuada a recirculação do lixiviado e concentrado para o aterro. Em caso afirmativo, indicar os respetivos volumes (anuais desde 2020, em m³), e se dispõe de autorização para tal, emitida pela CCDR-LVT.

Adicionalmente, solicita-se indicação do volume de passivo de lixiviado (em m³), se aplicável. Em caso afirmativo, indicação do plano para minimização e/ou extinção do passivo.

Relativamente ao Módulo V – Emissões, solicita-se:

7. Reformulação dos Quadros Q31A (Identificação dos pontos de emissões difusas) e Q31B (Identificação das origens dos odores), do Formulário, uma vez que os mesmos não se encontram preenchidos.
8. Apresentação do Plano de Gestão de Odores (PGO), que inclua os seguintes elementos:
 - Identificação das fontes de emissão difusas e odores em todas as operações/atividades realizadas no estabelecimento, bem como a sua caracterização;
 - Identificação das técnicas utilizadas/implementadas para a prevenção, redução e/ou eliminação das emissões difusas e odores no estabelecimento, com protocolo com medidas e cronogramas adequados;
 - protocolo para resposta a ocorrências de odores incómodos.
9. Esclarecimento quanto à existência da fonte pontual FF1, apesar de estar desativada (qual a sua designação, a sua função, a altura da chaminé e o seu diâmetro interno). Esta informação deverá ser complementada com um registo fotográfico.
10. Esclarecimento relativamente à fonte pontual FF3 (qual a sua função, a altura da chaminé e o seu diâmetro interno). Esta informação deverá ser complementada com um registo fotográfico.
11. Apresentar a documentação técnica da unidade contribuinte da fonte pontual FF2.

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos inicialmente entregues, aquando do pedido de alteração à Licença Ambiental. Após resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a prossecução da fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.

Salienta-se que, de acordo com o art.º 39.º do Diploma REI, todos os elementos constantes do pedido de Licença Ambiental são divulgados, de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável pelo que, caso qualquer algum dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nessa situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial, deverão os mesmos ser apresentados à parte.

Por último, alerta-se que todos os elementos agora solicitados deverão ser obrigatoriamente entregues através do processo PL, via plataforma SILIAmb/LUA, não podendo ser aceites os entregues através de correio postal ou eletrónico dirigido à CCDRLVT, I.P. ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos

formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação aqui (<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/formatos-de-submiss%C3%A3o-de-anexos>).

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Unidade



Isabel Marques